



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO - \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 32:646 — Regula a aquisição de máquinas de escrever pelos serviços do Estado durante o corrente ano.

#### Ministério da Marinha:

Portaria n.º 10:322 — Fixa a lotação do pessoal militar que deve prestar serviço na Repartição de Saúde Naval e no Hospital da Marinha.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Fazenda Pública

#### Decreto-lei n.º 32:646

Atendendo a que não é possível, nas actuais circunstâncias, aplicar o regime normal de aquisição de máquinas de escrever para os serviços do Estado, por meio de concurso público, como o demonstra o resultado do concurso aberto nos termos do aviso publicado no *Diário do Govêrno*, 3.ª série, de 9 de Dezembro último, e é aconselhável restringir ao máximo a aquisição destes artigos, dada a sua anormal valorização;

Atendendo a que o processo estabelecido no decreto-lei n.º 32:166, que vigorou de Julho até ao fim do ano de 1942, deu bom resultado, podendo por isso ser novamente adoptado, um pouco mais simplificado e por intermédio da Direcção Geral da Fazenda Pública, pela vantagem de concentrar este serviço neste organismo, a quem compete, nos termos do decreto-lei n.º 24:124, de 30 de Junho de 1934, promover a adjudicação de máquinas de escrever aos serviços públicos;

Atendendo a que esta forma de aquisição de máquinas de escrever se adapta às condições do mercado e assegura a defesa, o melhor possível, do interesse do Estado, tendo em vista essas mesmas condições;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Por se manter a anormalidade da situação internacional, motivada pela guerra, a aquisição de máquinas de escrever pelos serviços do Estado durante o corrente ano não obedecerá ao disposto no artigo 17.º e seu § único do decreto-lei n.º 24:124, de 30 de Junho de 1934.

Art. 2.º As aquisições de máquinas de escrever para os serviços do Estado e organismos de coordenação económica que forem reconhecidas imprescindíveis, por despacho do Ministro das Finanças, serão realizadas no mercado, directamente ou em concurso limitado, entre duas ou três casas dêste ramo de negócio, e com dispensa de contrato escrito, por intermédio da Direcção Geral da Fazenda Pública.

§ 1.º A Direcção Geral da Fazenda Pública realizará as aquisições, quer para satisfazer as requisições aprovadas que tiver recebido acompanhadas de proposta fundamentada do serviço interessado, com despacho de concordância do Ministro de que depende, quer para reserva que a habilite a satisfazer requisições futuras, com autorização do Ministro das Finanças.

§ 2.º As máquinas de escrever requisitadas pelos serviços ou organismos de coordenação económica são pagas pela competente verba de que disponham e as máquinas para reserva são pagas pela verba administrada pela Direcção Geral da Fazenda Pública, que será reembolsada pela entidade que as requisitar.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 28 de Janeiro de 1943. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Superintendência dos Serviços da Armada

#### Portaria n.º 10:322

Tornando-se necessário actualizar a lotação do pessoal militar que deve prestar serviço na Repartição de Saúde Naval e no Hospital da Marinha fixada pela portaria n.º 9:282, de 7 de Agosto de 1939;

Nos termos do artigo 242.º do regulamento de saúde naval, aprovado pelo decreto n.º 29:809, de 7 de Agosto de 1939; manda o Govêrno da República Portuguesa,

pelo Ministro da Marinha, fixar a seguinte lotação do pessoal militar que deve prestar serviço na Repartição de Saúde Naval e no Hospital da Marinha:

A) Na Repartição de Saúde Naval:

Capitão de fragata médico . . . . .	1
Capitão-tenente ou primeiro tenente médico	1
Oficial auxiliar do serviço naval (enf.) . .	1
Sargento (para serviço de escrita). . . .	1

B) No Hospital da Marinha:

Oficiais superiores médicos (director e sub-director) . . . . .	2
Oficiais médicos (para os serviços especiais, as especialidades e as enfermarias)	13
Oficiais farmacêuticos — os existentes.	
Oficiais subalternos de administração naval	2
Oficiais auxiliares do serviço naval (enf.)	7

Sargentos enfermeiros (a) . . . . .	25
Cabos enfermeiros . . . . .	20
Sargento (para o serviço de fiel de armazém) . . . . .	1
Cabos ou primeiros torpedeiros (para o serviço de electricidade) . . . . .	2

Haverá mais o pessoal militar em substituição do pessoal civil previsto no quadro.

Nota

(a) Tanto quanto possível, dos 25 enfermeiros serão:

Sargentos ajudantes . . . . .	2
Primeiros sargentos . . . . .	7
Segundos sargentos . . . . .	16

Ministério da Marinha, 28 de Janeiro de 1943.— O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.